

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP – Nº 174/2023
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 174/2023

1 - PREÂMBULO

- 1.1 - OBJETO:** Aquisição de baterias automotivas, conforme Anexo I.
- 1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global
- 1.3 - DATA DA SESSÃO DE LANCES:** 29/12/2023
- 1.4 - HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES:** 8 às 14 horas (horário de Brasília)
- 1.5 - LOCAL:** www.compras.mg.gov.br
- 1.6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.
- 1.7 - AMPLITUDE DE PARTICIPAÇÃO:** somente MEs e EPPs

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTEP quaisquer pessoas que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste instrumento e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br.

2.2 - Não poderão participar desta COTEP aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.994, de 2001; no art. 90 §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, V, da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2821, de 2023.

2.2.1 - Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar desta COTEP, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da COTEP ou da execução do contrato servidores públicos da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 29 da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.802, de 2022.

3 - DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à ALMG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo *e-mail* cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do *site* www.compras.mg.gov.br.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da COTEP deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2 - É condição para o envio de proposta declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se couber; e,
- f) o cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.3.1 - No caso de aquisição de produtos, os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

- a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do RICMS, bem como na etapa de lances.
- b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.4 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste instrumento.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste instrumento terá início a fase de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras, *site* www.compras.mg.gov.br.

5.2 - Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Durante o transcurso da fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 - Caso o fornecedor não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.7 - Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, o sistema realizará sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.8 - Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1 - Caso tenha havido lances, o agente responsável pelo procedimento poderá solicitar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o arquivo da proposta ajustada, no modo de julgamento por item, ou a estratificação, no modo de julgamento por lote.

6.1.1.1 - A estratificação consistirá no ajuste dos preços unitários e totais dos itens ao valor do lance ofertado para o lote.

6.2 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ALMG; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.3 - Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.4 - Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a ALMG com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente.

6.4.1 - O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

6.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 - Os requisitos complementares para a classificação das propostas estão dispostos no Anexo III deste instrumento.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Concluída a negociação, o agente responsável pelo procedimento convocará o fornecedor mais bem classificado a enviar, via sistema, os documentos de habilitação previstos no Anexo II.

7.2 - Caso os documentos de habilitação estejam regulares e vigentes no CRC, o fornecedor, quando convocado, poderá informar no sistema que utiliza o CRC e enviar apenas os documentos que dele não constem.

7.2.1 - Ao concluir o envio dos documentos de habilitação antes do prazo concedido pelo agente responsável pelo procedimento, o fornecedor poderá finalizar o prazo no sistema.

7.3 - Os documentos que se encontrem vencidos no CRC deverão ser enviados via sistema, para fins de habilitação.

7.3.1 - Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas concedido pelo agente responsável pelo procedimento.

7.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, a ALMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

8.2.1 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o agente responsável pelo procedimento examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais fornecedores, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a apuração de proposta que atenda as especificações, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

8.3 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, os representantes legais do fornecedor adjudicatário receberão *e-mail* da ALMG solicitando que efetuem cadastro como usuários externos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de *e-mail* e senha pessoais e intransferíveis.

8.3.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) do fornecedor adjudicatário deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o *e-mail*: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

8.3.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

8.3.3 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da

Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

9 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.2 - A participante de COTEP ou CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII – fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - A participante da COTEP ou CONTRATADA que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

9.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ALMG e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da ALMG, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no

quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – ou contrato.

9.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta deliberação.

9.10 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela ALMG, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto

Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1: Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à	

administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

10 - DO FORO

10.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou relacionadas a atos dela decorrentes.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da

realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.766, de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O processo de COTEP é eletrônico e os autos estarão disponíveis para vista, a partir da data de publicação do aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o *e-mail* compras@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a ALMG poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 - É facultado à ALMG, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

12.4 - Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.5 - A ALMG poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.6 - O agente responsável pelo procedimento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta COTEP.

12.7 - As normas que disciplinam esta COTEP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da ALMG, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 - O resultado da COTEP será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.9 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores: Paulo Cesar Gomes de Oliveira, e-mail: paulocgo@almg.gov.br, Renato Vinicius dos Santos e-mail: renato.santos@almg.gov.br e Humberto Santiago, e-mail: humberto.santiago@almg.gov.br, por meio do telefone (31) 2108-3566.

12.10 - Este aviso se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.11 - Dúvidas e informações complementares: telefone (31) 2108-7730; *e-mail* compras@almg.gov.br.

12.11.1 - A ALMG não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da ALMG quanto do emissor.

ANEXO I

1 – DO OBJETO

1.1 - LOTE ÚNICO: aquisição de 4 (quatro) unidades de bateria automotiva de 12 Volts, 220A h de capacidade; polo direito; isenta de manutenção; com visor indicativo (olho mágico) de carga; corrente elétrica de partida a frio (CCA) superior a 1.000 Amperes. Marca e modelo para referência: fabricante Moura, modelo Diesel M220PD

2 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues na Rua Martim de Carvalho 94, Andar SS (Subsolo), Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte- MG, CEP 30.190-090.

2.3 - A **CONTRATADA** prestará garantia dos produtos pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contados da data do recebimento dos produtos pela **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto em garantia. O produto com qualquer avaria, ou que for julgado inadequado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, deverá ser substituído nesse mesmo prazo

2.4.1 - Todas as despesas necessárias para efetuar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, inclusive a entrega e a retirada.

2.5 - Os produtos serão recebidos:

I - provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

II - definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6 - Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8 - A **CONTRATADA** será responsável por realizar a coleta e descarte correto das baterias velhas, com vistas a atender o artigo 3º da Deliberação da Mesa nº 2.801, de 19/09/2022, a qual dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de

Minas Gerais.

2.9 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à **CONTRATANTE**, que disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** certidão de regularidade trabalhista.

1.1 - No caso de pessoas físicas, somente serão exigidas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual.

1.2 - Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF.

1.3 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

1.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

1.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

1.6 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

1.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o fornecedor será convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação original, sob pena de inabilitação.

3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

4 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente

expedidor ou por outra norma legal.

5 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

6 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação, fica o fornecedor obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

ANEXO III

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O fornecedor deverá apresentar catálogos, *folders* ou indicação de site com informações e completa descrição dos produtos ofertados, para avaliação das características técnicas de qualidade.

1.2 - Os arquivos correspondentes aos catálogos, *folders* ou indicação de site deverão ser enviados via Portal de Compras pelo fornecedor detentor da melhor oferta, por convocação do agente responsável pelo procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Correia Fernandes, Gerente Operacional**, em 22/12/2023, às 14:28, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0059633** e o código CRC **77816DED**.

000794-0/2023

0059633